



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, **que Vossa Excelência declare como não escritas as alterações promovidas nos artigos 6º e 14 da Lei 13.464, de 2017, com redação dada pelo art. 28 do PLV nº 2, de 2020, por tratarem de matérias estranhas à Medida Provisória nº 899, de 2019**, que *“Estabelece os requisitos e as condições para que a União e os devedores ou as partes adversas realizem transação, nas modalidades que especifica, que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário, nos termos do art. 171 da Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional”*

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 899/2019 trata dos requisitos e condições para que a União e os respectivos devedores ou partes adversas possam realizar transação, nos termos do art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional. Ela foi aprovada com alterações na Câmara dos Deputados, tendo originado o Projeto de Lei de Conversão nº 2/2020, que agora se submete à apreciação desta Casa. Convém destacar, entretanto, que, entre as alterações aprovadas, há uma que não merece prosperar, pois além de não guardar pertinência temática com o objeto da Medida Provisória, mostra-se de todo inoportuna e inadequada à atual situação de calamidade vivenciada pelo país em função da pandemia do coronavírus. Trata-se do art. 28, que promove alterações na

Lei 13.464/2017, trazendo novas regras para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira. Em que pese o respeito que temos pelos servidores dessas carreiras, entendemos que o dispositivo exorbita do conteúdo originário da Medida Provisória e abre a possibilidade de criação de despesas para o Poder Público em um momento em que todos os esforços deveriam se voltar ao combate da pandemia e dos efeitos perversos que ela acarreta. Seria um contrasenso desta Casa, após aprovar um decreto de calamidade pública permitindo ao Executivo o descumprimento de metas fiscais para o enfrentamento da crise gerada pelo coronavírus, adentrar na esfera de concessão de benefícios em carreiras específicas que não guardam qualquer pertinência com o combate da pandemia. Pelos motivos citados, em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.127, e pelo Senado Federal em Questão de Ordem decidida em 27/10/2015, bem como com fundamento no inciso II do art. 7º da Lei Complementar 95, de 1998, requeiro a Vossa Excelência que declare como não escritas as alterações promovidas pelo art. 28 do PLV nº 2, de 2020.

Sala das Sessões, 23 de março de 2020.

Senador Carlos Viana
(PSD - MG)